

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 071, DE 30 DE JUNHO DE 2.000.
"Cria o Programa de Assistência à Família Santacruzense e dá outras providências".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa de Assistência à Família Santacruzense, gerido pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Artigo 2º. O Programa consiste:

a. em assistência social às famílias carentes do município, através de profissional habilitado para tanto;

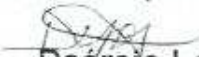
b. em assistência material às famílias carentes do município, através de doação de cestas básicas, no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, num total máximo de 100 (cem) cestas.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação 027 025 2010 3.1.2.0 15814872.05 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 30 de junho de 2.000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Profª. Pedra Regina dos Santos Prates
Chefe de Gabinete